



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 98-685, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18-2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SAT MÉDICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- ME, CNPJ sob o nº 24.934.384/0001-88 com sede na Rua Pedro Neis nº 1292, Bairro Santa Teresinha, Bom Princípio RS, neste ato representado pelo Srº Anderson Juarez Duarte, brasileiro, portador do CPF: 965.038.230-53 e RG: 6086630388, SJS RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de empresa especializada para realizar capacitação de Atendimento Pré-Hospitalar para os profissionais que realizam atendimento ao pacientes da Unidade Básica de Saúde, que será realizado nos dias 28 e 29 de Outubro de 2017, das 07:30h as 20:00h em Boa Vista do Cadeado RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais), para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá inicio a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 06-10-017 e por término final o dia 06-11-017.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**04.01.2.011.3.3.90.39.05.00.00.00 (143-2017)**

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota fiscal através de depósito bancário em conta em nome da Contratada, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) **Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

g) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Em caso de inadimplemento por parte da contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góí nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES:** A contratada, é vedada a sub empreitar ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, sendo motivo de rescisão contratual o descumprimento da presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda a espécie, resultantes da execução do presente contrato, sem qualquer ônus ao contratante.

A contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

A inadimplência da contratada, com referencia aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de Outubro de 2017.

---

FABIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

SAT COM. DE EQUIP. HOSP. LTDA  
Contratado

---

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB RS 83.693